EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 17397/2026 – SEMUS/PMPL**, no presente Edital e seus anexos.
A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUS	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico especializado de sistema de radiocomunicação digital, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, compreendendo a disponibilização, em regime de locação, de estação fixa com bateria externa, rádios móveis veiculares, rádios portáteis digitais, carregadores, baterias sobressalentes, microfones, antenas, cabos, fontes de alimentação, conectores, suportes, acessórios, sítio de repetição e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, continuidade e segurança da rede de comunicação.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 19/11/2026 às 10:30 horas para: ccplicitacao2025@gmail.com https://licitapacodolumiarma.com.br/	**EDITAL DISPONÍVEL EM:** https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: Dia 25/11/2026 às 10:30 horas. **Sistema Eletrônico Utilizado:** https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	**Valor: R$ 86.910,00 (oitenta e seis mil, novecentos e dez reais)** ☒Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ **Orçamento Sigiloso.**
NATUREZA DO OBJETO:	☒ SERVIÇO ☐ AQUISIÇÃO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPA ÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens exclusivos.

Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.
INFORMAÇÕES
E-MAIL: ccplicitacao2025@gmail.com
Endereço: Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000,
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	**Item**	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA		☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃODA PROPOSTA		☒ POR GRUPO, GRUPO ÚNICO. ☐ POR GRUPOR E POR ITEM ☐ GLOBAL ☐ POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		☒ MENOR PREÇO POR GRUPO: Intervalo de **R$ 0,01.** ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO PROGRAMA: 0126 EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE AÇÃO: 2084 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do **item .do Termo de Referência.**

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)		☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☐ **patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ **capital social mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, para a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ **patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ **capital social mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 10.18 do Edital.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item do Termo de Referência.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:		☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:		☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE PROVA CONCEITO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma item ___ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:		☒ NÃO ☐ SIM, **FACULTATIVA**, na forma do item _____do Termo de Referência OBS. O licitante deverá apresentar declaração conforme item _____do Termo de Referência.

PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ SIM, na forma do item 12 do Termo de Referência. ☐ NÃO
GARANTIA DE PROPOSTA		☐ NÃO ☒ SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do item 13 e subitens do Termo de Referência. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A **GARANTIA SERÁ EXECUTADA** caso o licitante participe da licitação e "desista" de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.

GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item _____do Termo de Referência
ANEXOS		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na **Parte Geral** deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato;

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3.1. **A Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.3.2. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, https://licitapacodolumiarma.com.br/.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico https://licitapacodolumiarma.com.br/, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.1.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.1.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.1.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

5.1.1. Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistem eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

5.4. A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta em formato PDF e EXCEL, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menorpreço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

6.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.43.2. empresas brasileiras;

6.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

6.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

7.1. Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7.2. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 7.1., cuja aquisição de bens seja de natureza divisível;

7.3. Fica estipulado que, conforme art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, não haverá divisão de cotas pra

itens cujo valor estimado para contratação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei nº 123/2006.

7.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

7.4.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.4.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.4.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.1.1. contiver vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a

50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 9.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a **50% (cinquenta por cento)**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser

efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.10. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.11. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.12. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

9.12.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de

participação.

10.7. A apresentação de declaração ou de qualquer documentação falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

10.9. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

10.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

10.11. Com o objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.

10.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

10.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

10.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.15.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.15.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
10.15.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.16 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.16.1 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:
10.16.2 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
10.16.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.16.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
10.16.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
10.16.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e e Certidão Negativa quanto a Tributos municipais.
10.16.7 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
10.16.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10.16.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar.
10.16.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006;
10.16.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

10.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.17.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
10.17.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
10.17.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
10.17.4. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
10.17.5. Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, , da seguinte forma:

$$ISG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$ILG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

10.17.6. A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.
10.17.7. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
10.17.8. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
10.17.9. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
10.17.10. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
10.17.11. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
10.17.12. Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.
10.17.13. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 15.3 referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;
10.17.14. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
10.17.15. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
10.17.16. Os documentos exigidos no item 15.3, deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:
10.17.17. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;
10.17.18. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;
10.17.19. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;
10.17.20. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

10.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de radiocomunicação digital, bem como fornecimento ou locação de equipamentos de comunicação;
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
c) Comprovação de que a empresa possui estrutura operacional, equipe técnica qualificada e logística compatíveis para instalação, programação, testes operacionais, manutenção e assistência técnica dos equipamentos de radiocomunicação;

d) Comprovação de disponibilidade de assistência técnica especializada, com capacidade de atendimento preventivo e corretivo durante toda a vigência contratual;
e) Declaração de que dispõe ou disponibilizará profissionais tecnicamente habilitados para instalação, programação, manutenção e suporte dos equipamentos;
f) Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigida pela legislação aplicável;
g) Apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos equipamentos ofertados, quando solicitado, para comprovação do atendimento às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

10.19. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

10.20. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.27. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.29. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO

11. Não haverá exigência.

SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA

12. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

12.17. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade

por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

13. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.18. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.18.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.18.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.18.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.19. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.20. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.21. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.23. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.25. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.26. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.17. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.18. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME.**

15.19. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.20. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.21. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.18. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e

a segurança da contratação.

16.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.25. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios https://licitapacodolumiarma.com.br/ e https://pacodolumiar.ma.gov.br/ .

ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato

Paço do Lumiar - MA, 04 de novembro de 2026

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico especializado de sistema de radiocomunicação digital, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, compreendendo a disponibilização, em regime de locação, de estação fixa com bateria externa, rádios móveis veiculares, rádios portáteis digitais, carregadores, baterias sobressalentes, microfones, antenas, cabos, fontes de alimentação, conectores, suportes, acessórios, sítio de repetição e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da rede de comunicação.

A contratação compreende solução integrada de prestação de serviços, contemplando todas as etapas necessárias à implantação, operação e manutenção do sistema de radiocomunicação digital, incluindo a disponibilização dos equipamentos em regime de locação, instalação, configuração, programação, integração da solução, testes operacionais, treinamento dos usuários, suporte técnico, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes defeituosos ou indisponíveis, atualização das configurações e demais serviços necessários para garantir a continuidade, a confiabilidade e a disponibilidade da comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada, as ambulâncias e as equipes de atendimento móvel do SAMU 192.

Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe assegurar seu perfeito funcionamento, conservação, manutenção, atualização tecnológica e substituição sempre que necessário, não havendo transferência de propriedade dos bens à Administração Pública.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, em que a locação dos equipamentos constitui atividade acessória e indispensável à execução dos serviços contratados, cujas especificações técnicas são usuais no mercado e passíveis de definição objetiva, sendo possível sua contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de contratação de solução integrada e tecnicamente interdependente, assegurando competitividade, economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema de radiocomunicação digital utilizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, garantindo comunicação rápida, estável e ininterrupta entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA – SEMUS.

O sistema de radiocomunicação constitui ferramenta indispensável para a coordenação das ocorrências, despacho das equipes, troca de informações operacionais e acompanhamento dos atendimentos pré-hospitalares, possibilitando resposta imediata às urgências e emergências. A indisponibilidade ou falha desse sistema compromete diretamente a eficiência operacional do SAMU, podendo ocasionar atrasos no atendimento, dificuldades de comunicação entre as equipes e riscos à vida dos pacientes.

No contexto do atendimento móvel de urgência, a comunicação em tempo real entre os profissionais envolvidos é essencial para garantir a correta mobilização das ambulâncias, a orientação das equipes durante os atendimentos, o contato permanente com a Central de Regulação e a adoção de decisões rápidas diante de situações críticas, contribuindo para a redução do tempo-resposta e para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Ressalta-se que a demanda por serviços de radiocomunicação possui natureza contínua, exigindo solução que assegure a permanente disponibilidade dos equipamentos, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva, de forma a evitar interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços essenciais de urgência e emergência.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, contemplando instalação, configuração, programação, testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos sempre que necessário, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que elimina a necessidade de elevados investimentos iniciais na aquisição dos equipamentos, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção tecnológica do sistema e assegura a atualização e disponibilidade permanente dos equipamentos.

A solução integrada proporciona maior eficiência operacional, padronização dos equipamentos e da infraestrutura de comunicação, redução do tempo de indisponibilidade do sistema, atendimento técnico especializado, responsabilização única do fornecedor e maior segurança na execução contratual, garantindo elevado nível de disponibilidade da rede de radiocomunicação utilizada pelo SAMU 192.

Além disso, a contratação possibilita maior confiabilidade das comunicações operacionais, assegurando resposta ágil às ocorrências, otimização da gestão das equipes de atendimento móvel e melhoria da coordenação das ações de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Paço do Lumiar/MA.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, assegurando comunicação operacional ininterrupta e contribuindo para a proteção da vida, a eficiência da assistência pré-hospitalar e a adequada execução das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PRAZO DE ENTREGA

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da rede de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, garantindo comunicação contínua, segura e ininterrupta entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel.

O sistema de radiocomunicação destina-se ao gerenciamento das comunicações operacionais do SAMU, possibilitando o despacho de ocorrências, coordenação das equipes, troca de informações em tempo real e suporte às atividades de urgência e emergência, contribuindo para maior eficiência, agilidade e segurança no

atendimento à população.

Especificações Técnicas Mínimas
Para atendimento da demanda, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
• **Estação Fixa Digital:** estação base de radiocomunicação digital, instalada na Base Descentralizada do SAMU, acompanhada de bateria externa (nobreak ou banco de baterias), fonte de alimentação, antena, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao funcionamento contínuo do sistema;
• **Rádios Móveis Digitais:** equipamentos destinados às ambulâncias do SAMU, compatíveis com a tecnologia digital adotada, acompanhados de microfone, suporte de fixação, antena, cabos e demais acessórios necessários à instalação e operação;
• **Rádios Portáteis Digitais (HT):** equipamentos portáteis destinados às equipes operacionais, acompanhados de bateria recarregável, carregador individual de mesa, antena, clip de cintura e demais acessórios indispensáveis ao uso;
• **Baterias Reservas:** fornecimento de baterias adicionais para os rádios portáteis, garantindo a continuidade da comunicação durante toda a jornada operacional;
• **Carregadores:** carregadores individuais compatíveis com os rádios fornecidos, permitindo o adequado carregamento e conservação das baterias;
• **Acessórios:** fornecimento de microfones, antenas, cabos, conectores, fontes de alimentação, suportes, kits de instalação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
• **Serviços de Instalação:** instalação completa dos equipamentos nas dependências da Base do SAMU e nas ambulâncias, incluindo infraestrutura necessária, montagem, fixação, interligação elétrica e testes operacionais;
• **Programação e Configuração:** programação dos equipamentos, cadastramento de canais, configuração da rede de comunicação e ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento do sistema;
• **Manutenção Preventiva e Corretiva:** realização de inspeções periódicas, manutenção preventiva, reparos corretivos, substituição de equipamentos defeituosos e atualização das configurações sempre que necessário;
• **Treinamento:** capacitação dos usuários para operação adequada dos equipamentos e utilização dos recursos do sistema de radiocomunicação;
• **Assistência Técnica:** disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, com atendimento presencial e remoto, conforme necessidade da Administração.

Quantidades Estimadas
A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes equipamentos e serviços:
• 01 (uma) Estação Fixa Digital com bateria externa e todos os acessórios necessários ao funcionamento;
• 04 (quatro) Rádios móveis digitais com microfones, conforme quantidade necessária para equipar integralmente a frota de ambulâncias do SAMU;
• 06 (seis) Rádios portáteis digitais destinados às equipes operacionais;
• 06 (seis) Baterias reservas para os rádios portáteis;
• 06 (seis) Carregadores individuais de mesa;
• 01 (um) Sitio de Repetição;
• Microfones, antenas, cabos, conectores, suportes e demais acessórios necessários;
• Serviços de instalação, programação, testes operacionais, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário.

A estimativa contempla, no mínimo:
• Locação dos equipamentos de radiocomunicação digital;
• Instalação e configuração completa do sistema;
• Programação e testes operacionais;
• Manutenção preventiva e corretiva;

• Assistência técnica especializada;
• Substituição temporária ou definitiva dos equipamentos defeituosos;
• Fornecimento de baterias, carregadores, antenas, microfones e demais acessórios.

Condições Gerais

Todos os equipamentos e serviços deverão:
• Atender às normas técnicas da **ANATEL** e demais regulamentações aplicáveis;
• Ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, com garantia de desempenho e confiabilidade;
• Ser plenamente compatíveis entre si, permitindo comunicação integrada em toda a rede operacional do SAMU;
• Garantir elevada disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual;
• Possuir assistência técnica especializada e manutenção permanente;
• Permitir comunicação segura, estável e de alta qualidade entre a Central de Regulação, Base Descentralizada e ambulâncias;
• Ser entregues devidamente instalados, configurados, testados e prontos para operação.

As especificações técnicas e quantidades estimadas visam assegurar a disponibilidade permanente do sistema de radiocomunicação digital, garantindo a continuidade das comunicações operacionais, a segurança das equipes, a agilidade no atendimento às urgências e emergências e a eficiência dos serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, garantindo o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital utilizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos:
• **Entrega/disponibilização dos equipamentos:** em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
• **Restabelecimento do funcionamento:** em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações devidamente justificadas que demandem procedimento técnico específico;
• **Substituição de equipamento ou componente:** em até 05 (cinco) dias úteis, quando constatado defeito, falha ou impossibilidade de reparo.

Das Condições de Execução

A contratada deverá assegurar:
• Fornecimento, em regime de locação, de todos os equipamentos especificados;
• Instalação completa da estação fixa, rádios móveis, rádios portáteis e demais componentes;
• Programação e configuração de todos os equipamentos;
• Realização de testes operacionais antes da entrada em funcionamento;
• Treinamento dos servidores designados pela Administração;
• Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
• Substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento;
• Atendimento integral às normas técnicas da ANATEL e demais legislações aplicáveis;
• Garantia do perfeito funcionamento da rede de comunicação durante toda a execução contratual.

A execução ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

Do Prazo de Instalação

A contratada deverá observar os seguintes prazos:
• Instalação, configuração e entrega do sistema: até **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço;
• Atendimento para manutenção corretiva: até **04 (quatro) horas** após a abertura do chamado técnico;
• Substituição de equipamento defeituoso: até **24 (vinte e quatro) horas**, quando o reparo não puder ser realizado imediatamente;
• Manutenção preventiva: conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.
Os prazos poderão ser ajustados pela Administração, desde que preservada a continuidade do serviço.

Do Local de Execução
Os serviços deverão ser executados:
• Na Base Descentralizada do SAMU 192 de Paço do Lumiar/MA;
• Nas ambulâncias pertencentes à frota do SAMU;
• Em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

Das Condições de Entrega
A entrega deverá observar:
• Equipamentos instalados, configurados e em perfeito funcionamento;
• Realização de testes operacionais com acompanhamento da fiscalização;
• Entrega acompanhada da documentação técnica, manuais e certificados, quando aplicável;
• Identificação dos equipamentos e registro das configurações realizadas.

Do Recebimento
O recebimento ocorrerá em duas etapas:
• **Recebimento Provisório:** após a instalação dos equipamentos, para verificação quantitativa e funcional;
• **Recebimento Definitivo:** após os testes operacionais, comprovação do pleno funcionamento do sistema e aceitação pela fiscalização do contrato.
Equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Das Responsabilidades da Contratada
Compete à contratada:
• Garantir o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação durante toda a vigência contratual;
• Executar instalação, configuração, programação e testes dos equipamentos;
• Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva;
• Substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou com desempenho inadequado;
• Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas;
• Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, retirada e reinstalação dos equipamentos quando necessário;
• Manter atualizadas as configurações e programação do sistema;
• Assegurar suporte técnico contínuo, inclusive em situações emergenciais.

As condições de execução estabelecidas visam assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência do sistema de radiocomunicação digital do SAMU 192, garantindo comunicação permanente entre as equipes de atendimento, maior agilidade na resposta às ocorrências e a adequada prestação dos serviços públicos de urgência e emergência, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de locação, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico especializado de sistema de radiocomunicação digital destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

A contratação compreenderá a disponibilização, em regime de locação, dos equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do sistema, incluindo estação fixa com bateria externa, rádios móveis veiculares, rádios portáteis digitais, carregadores, baterias sobressalentes, microfones, antenas, cabos, fontes de alimentação, conectores, suportes, acessórios, sítio de repetição e demais componentes indispensáveis à plena operação da rede de comunicação.

A execução dos serviços deverá contemplar a instalação, configuração, programação, integração, ativação e realização dos testes operacionais do sistema, bem como treinamento dos usuários, suporte técnico, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes defeituosos ou indisponíveis e demais providências necessárias à garantia da continuidade e disponibilidade da comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada, as ambulâncias e as equipes de atendimento do SAMU 192.

Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe assegurar sua conservação, manutenção, perfeito funcionamento e substituição, quando necessária, não havendo transferência de propriedade dos bens para a Administração Pública.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos termos dos arts. 106 e 107.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade e funcionamento do sistema, aos prazos de instalação, manutenção, atendimento técnico e substituição de equipamentos, bem como à qualidade dos serviços prestados.

A contratação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que os equipamentos e serviços que compõem o sistema de radiocomunicação são tecnicamente interdependentes e integram uma única solução operacional, cuja execução por um único responsável favorece a compatibilidade dos componentes, a continuidade do serviço, a eficiência da manutenção e a adequada responsabilização contratual.

As demais condições relativas à execução, fiscalização, pagamento, obrigações da contratada e da Administração, sanções, reajuste, alterações e demais aspectos contratuais serão estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável.

Todavia, o mesmo dispositivo legal admite a contratação em lote único quando a divisão do objeto puder comprometer sua execução, a padronização, a integração dos serviços ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Complementarmente, o art. 18, § 1º, inciso VIII, da referida Lei determina que o Estudo Técnico Preliminar apresente justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação, enquanto o art. 11, inciso I, estabelece que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No presente caso, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto compreende um sistema integrado de radiocomunicação digital, envolvendo o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, programação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte contínuo, todos interdependentes e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A eventual contratação de fornecedores distintos para cada parcela do objeto poderia ocasionar incompatibilidade entre equipamentos e softwares, dificuldades na integração do sistema, conflitos na definição de responsabilidades técnicas, aumento do tempo de resposta para manutenção, além de comprometer a continuidade da comunicação operacional durante os atendimentos de urgência e emergência.

A contratação em lote único assegura total compatibilidade entre os equipamentos e componentes fornecidos, padronização tecnológica, unificação da garantia, centralização da assistência técnica e maior eficiência na execução contratual, permitindo que um único fornecedor seja integralmente responsável pelo desempenho do sistema e pela solução de eventuais falhas operacionais.

Sob o aspecto econômico, a execução do objeto por um único contratado proporciona ganhos de escala, reduz custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, simplifica a logística de instalação e manutenção, além de conferir maior eficiência ao gerenciamento do contrato, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas capazes de executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade decorrente da adoção do lote único. Ao contrário, essa forma de contratação representa a solução mais adequada para garantir a interoperabilidade, a confiabilidade e a disponibilidade contínua do sistema de radiocomunicação digital.

Dessa forma, conclui-se que a licitação deverá ser realizada em LOTE ÚNICO, considerando a natureza integrada da solução, a interdependência entre os equipamentos e serviços, a necessidade de compatibilidade técnica, a garantia de funcionamento do sistema, a eficiência da gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os arts. 11, inciso I, 18, § 1º, inciso VIII, e 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6. ALINHAMENTO COM O PCA

A necessidade do objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização. O valor Previsto no Decreto nº 4.106, de 3 de outubro de 2025, item nº 68,Locação de Equipamentos do SAMU.

7. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação, indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de instalação,

configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento das comunicações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

Requisitos Técnicos

A contratada deverá:

• Fornecer equipamentos de radiocomunicação digital novos ou em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
• Disponibilizar estação fixa, rádios móveis, rádios portáteis, baterias, carregadores, antenas, microfones, cabos, fontes de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema;
• Realizar a instalação, programação, configuração e testes operacionais de todos os equipamentos;
• Garantir que os equipamentos estejam devidamente homologados pela ANATEL e atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
• Executar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, assegurando elevado índice de disponibilidade do sistema;
• Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos ou falhas que comprometam a operação do sistema;
• Disponibilizar assistência técnica especializada, com equipe capacitada para atendimento das demandas da Administração;
• Garantir a compatibilidade e integração entre todos os equipamentos fornecidos.

Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

• Assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto do sistema de radiocomunicação;
• Dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços;
• Cumprir os prazos de instalação, manutenção e atendimento técnico estabelecidos no contrato;
• Disponibilizar canal permanente de atendimento para abertura de chamados técnicos e suporte operacional;
• Realizar atendimento corretivo sempre que solicitado pela Administração, inclusive em situações emergenciais;
• Executar os serviços sem comprometer a continuidade das atividades operacionais do SAMU;
• Manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada para instalação, manutenção e suporte dos equipamentos.

Requisitos de Segurança

A contratada deverá:

• Garantir que todos os equipamentos sejam instalados de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
• Capacitar seus colaboradores quanto às normas de segurança do trabalho e às boas práticas na instalação e manutenção dos equipamentos;
• Adotar medidas preventivas para evitar falhas, interrupções, acidentes ou danos aos equipamentos e à infraestrutura da Administração;
• Assegurar a integridade das informações, configurações e parâmetros operacionais do sistema de radiocomunicação;
• Executar os serviços observando todas as normas de segurança elétrica, eletrônica e de telecomunicações aplicáveis.

Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá:

• Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
• Promover o descarte ambientalmente adequado de baterias, componentes eletrônicos, cabos e demais resíduos eventualmente gerados durante a manutenção dos equipamentos, em conformidade com a legislação vigente;
• Priorizar a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, sempre que tecnicamente viável;
• Promover o uso racional de materiais e recursos durante a execução contratual.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a contratação de empresa devidamente qualificada e apta a executar o objeto com segurança, eficiência, confiabilidade e continuidade, garantindo o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e contribuindo para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de urgência e emergência prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA – SEMUS, adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratado, garantindo a correta prestação dos serviços de instalação, configuração, programação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, bem como o pleno funcionamento dos equipamentos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar.

Obrigações Administrativas

- Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Emitir as ordens de serviço e demais solicitações necessárias à execução do objeto;
- Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias para instalação e operação do sistema;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Obrigações Operacionais

- Disponibilizar acesso às dependências da Base Descentralizada do SAMU e aos demais locais necessários para instalação, configuração, manutenção e testes dos equipamentos;
- Indicar os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e recebimento dos equipamentos;
- Disponibilizar infraestrutura física e elétrica compatível para instalação da estação fixa e dos demais componentes do sistema, quando de responsabilidade da Administração;
- Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- Informar imediatamente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos ou interrupções identificadas no funcionamento do sistema de radiocomunicação.

Obrigações Financeiras

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos;
- Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a execução contratual.

Obrigações de Fiscalização

- Verificar a qualidade dos serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico prestados;
- Fiscalizar o funcionamento contínuo do sistema de radiocomunicação e dos equipamentos instalados;
- Registrar ocorrências, falhas ou interrupções verificadas durante a execução contratual;
- Exigir o cumprimento dos prazos para instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento técnico;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, exigindo sua imediata correção;
- Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, na forma da legislação vigente.

Obrigações Complementares

- Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, sempre que necessário à execução dos serviços;
- Prestar apoio institucional para viabilizar a execução do contrato;
- Assegurar que os usuários do sistema participem dos treinamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- Comunicar previamente alterações operacionais que possam impactar o funcionamento do sistema de radiocomunicação;
- Garantir a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência vinculados ao objeto contratado.

As obrigações da CONTRATANTE visam garantir a adequada gestão, fiscalização e execução do contrato, assegurando que os serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte do sistema de radiocomunicação digital sejam executados de forma eficiente, segura e contínua, contribuindo para o pleno funcionamento da comunicação operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de instalação, configuração, programação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, bem como o fornecimento dos equipamentos, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA**.**

OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

a) Fornecer todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários à implantação do sistema de radiocomunicação digital, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Realizar a instalação, configuração, programação e integração da estação fixa, rádios móveis, rádios portáteis, antenas, fontes de alimentação, baterias, carregadores, cabos, conectores e demais equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

c) Garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais, devidamente homologados pela ANATEL e compatíveis entre si;

d) Executar testes operacionais, de cobertura, desempenho e qualidade da comunicação antes da entrega definitiva do sistema;
e) Disponibilizar toda a documentação técnica dos equipamentos, incluindo manuais, certificados de homologação, garantias e demais documentos exigidos;
f) Ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pela CONTRATANTE para utilização adequada do sistema;
g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, garantindo o perfeito funcionamento do sistema;
h) Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTREGA
a) Realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, instalação e testes dos equipamentos, assumindo todos os riscos até o recebimento definitivo;
c) Fornecer todos os materiais, cabos, conectores, suportes, antenas, fontes, baterias e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, ainda que não estejam expressamente relacionados, desde que indispensáveis à execução do objeto;
d) Efetuar a substituição imediata de equipamentos, acessórios ou componentes que apresentem defeitos, falhas de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas;
e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos ou a execução dos serviços;
f) Manter os equipamentos devidamente configurados, programados e em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
a) Executar manutenções preventivas periódicas, visando garantir a continuidade e estabilidade do sistema de radiocomunicação;
b) Realizar manutenção corretiva sempre que solicitado pela CONTRATANTE, restabelecendo o funcionamento do sistema no menor prazo possível;
c) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou componentes que apresentem falhas ou defeitos durante o período de garantia ou manutenção;
d) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento presencial ou remoto, conforme a necessidade;
e) Manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para reposição imediata dos equipamentos;
f) Disponibilizar canal permanente de atendimento técnico para registro e acompanhamento de chamados.

GARANTIA DA QUALIDADE E SEGURANÇA
a) Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis, às exigências da ANATEL e demais legislações pertinentes;
b) Assegurar o perfeito funcionamento do sistema de radiocomunicação, proporcionando comunicação clara, estável e segura entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes móveis;
c) Responsabilizar-se pela qualidade da instalação, configuração, programação e integração dos equipamentos;
d) Corrigir imediatamente quaisquer falhas que comprometam a comunicação operacional do SAMU;
e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas técnicas, defeitos de instalação ou execução inadequada dos serviços;
f) Garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
g) Cumprir rigorosamente todas as condições contratuais, assegurando elevado padrão de qualidade, confiabilidade e disponibilidade do sistema.

OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do objeto;
c) Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;
d) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
e) Emitir notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos;
f) Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas às quais tiver acesso durante a execução contratual.

RESPONSABILIDADE PELA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Considerando que o objeto da contratação destina-se ao atendimento de serviços públicos essenciais de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto do sistema de radiocomunicação digital, garantindo plena comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada do SAMU 192 e as equipes de atendimento móvel.

A interrupção injustificada da comunicação, a demora na realização de manutenções corretivas ou o não restabelecimento do sistema dentro dos prazos contratualmente estabelecidos poderão comprometer diretamente a coordenação das ocorrências e o atendimento à população, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços prestados, devendo garantir que os equipamentos, softwares, acessórios e serviços atendam aos padrões técnicos exigidos e contribuam para a eficiência, confiabilidade e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

10.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento de sistema de radiocomunicação digital destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, conforme solução, especificações e requisitos definidos neste Termo de Referência.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando-se a contratação em Lote Único, observadas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, qualidade, compatibilidade, interoperabilidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de que os diversos equipamentos, componentes e serviços que integram o sistema de radiocomunicação digital sejam disponibilizados e executados de forma integrada, compatível e coordenada, garantindo o pleno funcionamento da solução como

um conjunto único.

A contratação de uma única empresa permite estabelecer responsabilidade integral pela disponibilização dos equipamentos em regime de locação, implantação, instalação, configuração, programação, ativação, funcionamento, manutenção, assistência técnica e suporte da solução, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas e reduzindo os riscos de incompatibilidade entre equipamentos, componentes e serviços.

A adoção do Lote Único não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar a compatibilidade técnica, a interoperabilidade, a padronização e o adequado funcionamento do sistema de radiocomunicação, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de continuidade, disponibilidade e confiabilidade das comunicações operacionais do SAMU 192.

Da Adjudicação
A adjudicação será realizada pelo Lote Único, em favor da licitante que apresentar a proposta de menor preço global e que atender integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, especificações, requisitos de execução e demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

A adjudicação por Lote Único decorre da necessidade de assegurar que todos os equipamentos, componentes e serviços que integram a solução sejam disponibilizados e executados de maneira coordenada por uma única contratada, possibilitando a responsabilização integral pelo funcionamento do sistema de radiocomunicação digital.

A concentração do objeto em Lote Único possibilita, ainda, maior eficiência na gestão contratual, uma vez que a Administração terá um único responsável pela instalação, configuração, programação, ativação, integração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico e continuidade operacional da solução.

Do Parcelamento da Solução
Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento da solução, concluindo pela não adoção do parcelamento por item, sendo o objeto estruturado em Lote Único.

Embora a solução seja composta por diferentes equipamentos, componentes e serviços, estes não devem ser considerados de forma isolada, uma vez que possuem relação de dependência técnica e operacional, sendo necessários ao funcionamento integrado do sistema de radiocomunicação digital do SAMU 192.

O parcelamento por item poderia ocasionar a contratação de diferentes fornecedores para a disponibilização dos equipamentos, infraestrutura, instalação, configuração, programação, manutenção, assistência técnica e suporte, aumentando o risco de incompatibilidades, falhas de integração, dificuldades na identificação de responsabilidades e descontinuidade da comunicação operacional.

A adoção do Lote Único mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de:

- garantir a integração e interoperabilidade entre os diversos componentes do sistema;
- assegurar a compatibilidade entre os equipamentos, infraestrutura, programação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução;
- estabelecer responsabilidade única pela implantação, configuração, funcionamento, manutenção e suporte técnico;
- evitar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores;

- reduzir riscos de incompatibilidade entre equipamentos e componentes disponibilizados por empresas distintas;
- facilitar a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- assegurar maior agilidade na identificação e correção de eventuais falhas;
- garantir a continuidade e disponibilidade da comunicação operacional do SAMU 192;
- preservar a padronização e uniformidade da solução;
- proporcionar maior segurança e confiabilidade às comunicações entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada, as ambulâncias e as equipes de atendimento;
- assegurar que a manutenção, assistência técnica e eventual substituição dos equipamentos sejam realizadas de forma coordenada e sob responsabilidade de uma única contratada.

Ressalta-se que a opção pelo Lote Único não configura parcelamento por item, uma vez que o objeto será contratado de forma integral, abrangendo a disponibilização, em regime de locação, de todos os equipamentos e componentes, bem como os serviços necessários à instalação, configuração, programação, ativação, manutenção, assistência técnica e suporte do sistema de radiocomunicação digital.

A reunião dos componentes em um único lote decorre da natureza integrada do objeto, em que os equipamentos e serviços possuem interdependência técnica e operacional, de modo que a execução fragmentada por diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência, a continuidade, a compatibilidade e o desempenho esperado da solução.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de integração dos componentes, a responsabilidade única pela execução e a necessidade de garantir a continuidade da comunicação operacional do SAMU 192, conclui-se pela adoção do Lote Único, com julgamento pelo menor preço global, por se mostrar compatível com a natureza integrada da solução e com as necessidades de execução, fiscalização e gestão contratual, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aptidão para a execução do objeto, que consiste na prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento de equipamentos, incluindo estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da licitação, contemplando atividades relacionadas ao fornecimento, instalação, manutenção ou locação de equipamentos de radiocomunicação;
c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica
a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de radiocomunicação digital, bem como fornecimento ou locação de equipamentos de comunicação;
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
c) Comprovação de que a empresa possui estrutura operacional, equipe técnica qualificada e logística compatíveis para instalação, programação, testes operacionais, manutenção e assistência técnica dos equipamentos de radiocomunicação;
d) Comprovação de disponibilidade de assistência técnica especializada, com capacidade de atendimento preventivo e corretivo durante toda a vigência contratual;
e) Declaração de que dispõe ou disponibilizará profissionais tecnicamente habilitados para instalação, programação, manutenção e suporte dos equipamentos;
f) Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigida pela legislação aplicável;
g) Apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos equipamentos ofertados, quando solicitado, para comprovação do atendimento às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
c) Índices financeiros mínimos, quando exigidos no edital, demonstrando capacidade econômico-financeira para execução do contrato;
d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando justificadamente exigido no edital, compatível com a complexidade e o valor estimado da contratação.

Os critérios de habilitação estabelecidos visam assegurar a seleção de empresa legalmente constituída, tecnicamente qualificada e economicamente apta para executar os serviços de instalação, configuração e manutenção do sistema de radiocomunicação digital do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo a continuidade da comunicação operacional, a segurança das equipes, a confiabilidade dos equipamentos e a eficiência na prestação dos serviços públicos de urgência e emergência, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente delimitadas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, não podendo comprometer a execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade do sistema de radiocomunicação, a segurança das comunicações operacionais ou a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

A subcontratação, quando realizada, ficará restrita a atividades de natureza acessória ou complementar que não constituam o núcleo essencial do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, pelo funcionamento do sistema e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

Vedação à Subcontratação Integral

Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista sua natureza essencial, contínua e estratégica, que exige responsabilidade direta da empresa contratada pela disponibilização, implantação, funcionamento, manutenção e suporte do sistema de radiocomunicação digital destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

A vedação à subcontratação integral justifica-se pela necessidade de assegurar responsabilidade única pela solução contratada, especialmente quanto à instalação, configuração, programação, ativação, integração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico, disponibilidade e continuidade operacional do sistema.

Da Subcontratação Parcial

Será admitida a subcontratação parcial e limitada a atividades acessórias ou complementares, tais como serviços especializados de infraestrutura, instalação de suportes, passagem de cabos, adequações elétricas, serviços auxiliares de instalação e outros serviços que não envolvam a execução das funções essenciais do sistema de radiocomunicação.

Não poderão ser objeto de subcontratação as atividades diretamente relacionadas à gestão técnica da solução, configuração e programação do sistema, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assistência técnica especializada, suporte técnico, garantia de disponibilidade e continuidade operacional, quando constituírem obrigações essenciais da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência.

A subcontratação parcial deverá observar os limites e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a informar à Administração os serviços que serão executados por terceiros e a manter controle sobre sua execução.

A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre os subcontratados e a Administração Pública, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por seus subcontratados, sem prejuízo da fiscalização e das demais obrigações estabelecidas no contrato.

A subcontratação não poderá ser utilizada como mecanismo para transferir a terceiros a execução substancial do objeto ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilidade, continuidade, segurança, qualidade e adequado funcionamento do sistema de radiocomunicação do SAMU 192.

13.DA GARANTIA DA PROPOSTA

Para o presente objeto, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com a finalidade de resguardar a Administração Pública quanto à seriedade das propostas apresentadas durante o certame.

A exigência da garantia de proposta tem como objetivos:

a) Assegurar a manutenção da proposta apresentada pela licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital;
b) Inibir a participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou financeira para executar o objeto;
c) Evitar desistências injustificadas após a fase de julgamento das propostas;
d) Reduzir riscos de prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato ou da recusa injustificada em manter a proposta vencedora;
e) Garantir maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório;
f) Assegurar o comprometimento das licitantes com a execução da solução integrada, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, programação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e disponibilização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.
Nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, limite que será rigorosamente observado quando de sua exigência no instrumento convocatório.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação vigente, tais como:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Devendo sua forma, prazo de validade e condições de devolução constar expressamente no edital.

A adoção dessa medida mostra-se adequada à natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento de estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da rede de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

Trata-se de objeto de natureza estratégica e essencial à prestação dos serviços de urgência e emergência, cuja eventual desistência da licitante vencedora, recusa na assinatura do contrato, ou ainda o inadimplemento das obrigações assumidas, poderá comprometer a continuidade da comunicação operacional entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel, ocasionando prejuízos à eficiência dos serviços e riscos à assistência prestada à população.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de garantia de proposta, no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, constitui medida legal, proporcional e compatível com o interesse público, encontrando amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a assegurar a regularidade, a segurança, a confiabilidade e a eficiência do procedimento licitatório.

14.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

A gestão e fiscalização do contrato deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo exercidas por agentes públicos formalmente designados, com atribuições específicas voltadas ao acompanhamento administrativo, técnico e operacional da execução do objeto, compreendendo a prestação de serviços de instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, bem como o fornecimento de estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato é o representante da Administração designado formalmente para exercer a supervisão administrativa, contratual e financeira, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas e assegurando a adequada execução dos serviços de radiocomunicação e a disponibilidade contínua dos equipamentos contratados.

Principais funções do Gestor:

Supervisão administrativa e financeira:

- Controlar os prazos de vigência contratual, emissão das ordens de serviço e cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- Acompanhar o saldo da contratação;
- Conferir e autorizar os pagamentos, após o devido atesto do Fiscal quanto à conformidade dos serviços executados;
- Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

Comunicação e registro:

- Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos, indisponibilidade do sistema, irregularidades ou necessidade de adequações na prestação dos serviços;
- Controlar as comunicações oficiais entre as partes.

Tomada de decisões administrativas:

- Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, quando cabíveis;
- Analisar e aprovar os relatórios de execução apresentados pelo Fiscal do Contrato;
- Autorizar, quando necessário, ajustes operacionais, substituições de equipamentos e demais medidas corretivas.

Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato será servidor ou profissional tecnicamente habilitado, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos técnico e operacional, garantindo que os serviços de instalação, configuração, programação, manutenção e assistência técnica, bem como os equipamentos fornecidos, atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Principais funções do Fiscal:

Acompanhamento técnico:

- Verificar se os serviços executados atendem às especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos previstos no contrato;
- Fiscalizar a instalação, configuração, programação e testes operacionais do sistema de radiocomunicação;
- Verificar o correto funcionamento da estação fixa, rádios portáteis, antenas, baterias externas, carregadores, fontes de alimentação, acessórios e demais componentes;
- Acompanhar a execução das manutenções preventivas e corretivas, verificando a observância dos prazos estabelecidos;
- Avaliar a qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados;
- Recusar equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, falhas técnicas ou estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

Relatórios e registros:

- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, registrando eventuais não conformidades;
- Registrar ocorrências relacionadas a falhas de comunicação, indisponibilidade do sistema, substituição de equipamentos e atendimentos técnicos realizados;
- Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas durante a fiscalização.

Intermediação técnica:

- Esclarecer questões técnicas junto à CONTRATADA;
- Orientar quanto às adequações necessárias para garantir o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação;
- Acompanhar a adoção das medidas corretivas e preventivas pela CONTRATADA;
- Verificar a realização do treinamento dos usuários e o adequado suporte técnico durante a execução contratual.

Disposições Gerais

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá ocorrer de forma integrada e complementar, assegurando o controle efetivo da execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade contínua do sistema de radiocomunicação, à qualidade dos equipamentos fornecidos, à eficiência da assistência técnica e ao cumprimento dos níveis de desempenho exigidos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, inclusive no que se refere à qualidade dos equipamentos, ao correto funcionamento do sistema de comunicação, à segurança das operações, ao atendimento dos prazos de manutenção e à continuidade dos serviços contratados.

A adequada gestão e fiscalização do contrato são essenciais para garantir a eficiência, a confiabilidade e a disponibilidade permanente do sistema de radiocomunicação, contribuindo para a agilidade no atendimento das ocorrências, a segurança das equipes do SAMU 192 e a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência, em atendimento aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diferença entre Gestor e Fiscal

Aspecto	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Natureza da função	Administrativa e financeira	Técnica e operacional
Foco	Cumprimento das cláusulas contratuais e pagamentos	Conformidade técnica e qualidade do objeto
Designação	Servidor da Administração com atribuição administrativa	Servidor técnico ou especialista na área do objeto
Atuação	Autoriza pagamentos, aplica medidas administrativas, registra ocorrências	Verifica execução, elabora relatórios, sugere correções
Documentação	Autoriza pagamentos, registra ocorrências administrativas	Elabora relatórios técnicos e recomendações

Procedimentos de Gestão e Fiscalização

Inspeções e acompanhamento:

- O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos equipamentos de radiocomunicação, incluindo estação fixa, rádios portáteis, antenas, baterias externas, carregadores, acessórios e demais componentes, verificando o atendimento às especificações técnicas, o perfeito funcionamento, a integridade física e as condições de operação;
- Será verificado se a instalação, configuração, programação e testes operacionais foram executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as recomendações do fabricante;
- O Fiscal acompanhará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, avaliando o cumprimento dos prazos de atendimento, a qualidade dos reparos realizados e a disponibilidade contínua do sistema de radiocomunicação;
- O Gestor do Contrato acompanhará os prazos contratuais, a execução dos serviços, o cumprimento das ordens de serviço, os níveis de desempenho estabelecidos e o saldo da contratação;
- Será monitorado o funcionamento contínuo da rede de radiocomunicação, buscando evitar interrupções que possam comprometer a comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel do SAMU 192.

Relatórios e comunicação:

- O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, registrando a qualidade dos equipamentos fornecidos, dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e eventuais inconformidades;
- Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato para análise e adoção das providências cabíveis;
- O Gestor manterá registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, garantindo rastreabilidade, transparência e controle administrativo;
- A comunicação com a CONTRATADA deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio de notificações escritas, ordens de serviço, e-mails institucionais ou outros meios oficiais admitidos pela Administração.

Medidas em caso de descumprimento:

- Identificada qualquer irregularidade pelo Fiscal, deverá ser realizada comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- O Gestor notificará a CONTRATADA para que promova a correção das falhas no prazo estabelecido;
- Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração;
- Nos casos em que a indisponibilidade do sistema de radiocomunicação comprometa a continuidade dos serviços do SAMU 192, deverão ser adotadas medidas imediatas para restabelecimento da comunicação, inclusive mediante substituição emergencial de equipamentos ou outras soluções técnicas previstas contratualmente.

Relatório final de execução:

- Ao término da vigência contratual, será elaborado relatório conclusivo pelo Gestor do Contrato, com base nas informações prestadas pelo Fiscal;
- O relatório deverá avaliar o desempenho da CONTRATADA, a qualidade dos equipamentos fornecidos, a eficiência dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, o cumprimento dos prazos de atendimento, a disponibilidade do sistema de radiocomunicação e a ocorrência de penalidades;
- O documento servirá como subsídio para futuras contratações, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, da fiscalização contratual e da qualidade dos serviços de comunicação operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A adequada gestão e fiscalização contratual são essenciais para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema de radiocomunicação digital, assegurando a comunicação ininterrupta entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel, contribuindo para a agilidade das respostas às ocorrências, a segurança das operações e a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da execução regular dos serviços, da disponibilização e do pleno funcionamento dos equipamentos e do cumprimento das demais condições contratuais.

Documentos obrigatórios para pagamento
A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Solicitação formal de pagamento;
- Cópia do Contrato e, quando aplicável, da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- Relatório de execução dos serviços realizados no período;
- Relatório de disponibilidade e funcionamento do sistema de radiocomunicação, quando previsto no contrato;
- Termo de Recebimento Provisório, quando aplicável;
- Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável;
- Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista atualizadas, conforme exigido no processo licitatório.

A data do pagamento será considerada o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.
Condições para Liberação do Pagamento
O pagamento somente será autorizado após:

1. Verificação, pelo Fiscal do Contrato, da efetiva disponibilização e funcionamento dos equipamentos e do sistema de radiocomunicação;
2. Comprovação da execução dos serviços de instalação, configuração, programação, manutenção, assistência técnica e suporte técnico, quando realizados no período;
3. Verificação do cumprimento dos níveis de disponibilidade, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
4. Verificação da conformidade dos equipamentos disponibilizados em regime de locação e dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas;
5. Emissão de relatório de conformidade pelo Fiscal do Contrato;
6. Atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato;
7. Autorização formal do Gestor do Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado antes do ateste de conformidade do objeto contratado.

Pagamento pela Locação e Execução dos Serviços

Considerando tratar-se de contratação continuada para locação de sistema de radiocomunicação digital, o pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da efetiva disponibilização e funcionamento da solução durante o período de referência, observadas as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

- Cada pagamento corresponderá ao período mensal efetivamente executado e aceito pela Administração;
- O valor mensal compreenderá a disponibilização dos equipamentos em regime de locação e os serviços associados previstos no objeto, incluindo, quando aplicável, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico;
- Eventuais serviços extraordinários somente poderão ser faturados quando expressamente previstos no Contrato e efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas pela Administração;
- Não será admitido pagamento antecipado;
- Nos períodos em que houver indisponibilidade do sistema ou descumprimento das condições contratuais imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as glosas e demais medidas previstas no Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação, na forma da legislação aplicável.

Retenções e Encargos

- Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais legalmente estabelecidos, quando aplicável;
- A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente.

Disposições Gerais

- O Gestor do Contrato será responsável pela análise administrativa do pagamento;
- O Fiscal do Contrato será responsável pela verificação técnica da execução dos serviços, da disponibilidade e do funcionamento dos equipamentos e da conformidade do objeto contratado;
- Eventuais penalidades contratuais, glosas ou compensações financeiras poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições do Contrato e da Lei nº 14.133/2021;
- O pagamento não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente;
- A modalidade, os critérios e as condições de pagamento constarão expressamente no instrumento contratual e no processo administrativo, garantindo transparência, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento de equipamentos, incluindo estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao

pleno funcionamento do sistema de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, aplicam-se as seguintes disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro:

Direito ao Reequilíbrio
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de:

- Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito;
- Força maior;
- Fato do príncipe;

Que resultem em oneração ou desoneração excessiva das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser alterado com a finalidade de restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, assegurando a justa remuneração pela execução do objeto.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem caráter excepcional e destina-se exclusivamente a neutralizar os impactos financeiros decorrentes de eventos supervenientes, não se aplicando à revisão ordinária de preços ou à recomposição de margem de lucro.

Procedimento para Solicitação
A CONTRATADA deverá formalizar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento administrativo dirigido à CONTRATANTE, devidamente instruído com:

- Exposição detalhada do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio;
- Planilha de custos comparativa entre a data da apresentação da proposta e a data do pedido;
- Demonstração analítica da variação dos custos e seus impactos sobre os preços contratados;
- Documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais de aquisição de equipamentos, rádios digitais, estações fixas, antenas, repetidoras, cabos, conectores, baterias, acessórios, licenças de software, peças de reposição, custos logísticos, mão de obra especializada, contratos com fornecedores, tabelas de preços e demais documentos pertinentes.

Análise e Decisão
Os pedidos de reequilíbrio serão analisados pela Administração, com apoio do setor técnico competente, que deverá emitir manifestação formal ou laudo técnico contendo:

- Verificação da ocorrência do fato alegado;
- Análise do nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos;
- Avaliação da efetiva repercussão financeira sobre o contrato.

Na análise do pleito, será considerada a variação efetiva dos custos diretamente relacionados ao objeto contratado, não sendo considerada a margem de lucro da CONTRATADA, mas sim a necessidade de restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Formalização

Uma vez reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, devidamente motivado, assegurando:

- Transparência na alteração contratual;
- Justificação técnica e administrativa;
- Conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- Continuidade dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, bem como do fornecimento dos equipamentos e acessórios.

Manutenção do Equilíbrio
Na ausência de fatos extraordinários devidamente comprovados, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas.

O reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente aplicado, constitui instrumento essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de radiocomunicação digital do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo o pleno funcionamento da comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel, em observância aos princípios do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança assistencial previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.DO REAJUSTE CONTRATUAL

Em observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de previsão expressa de cláusula de reajuste nos instrumentos convocatórios e contratuais, o presente Termo de Referência contempla disposição específica acerca do tema, ainda que para estabelecer sua aplicação condicionada aos requisitos legais.

Considerando que a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, tendo por objeto a prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento de equipamentos, incluindo estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, o reajuste de preços somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado.

Nos termos da legislação vigente, não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, em respeito ao princípio da anualidade.

Critérios para Concessão do Reajuste
Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido mediante a aplicação de índice oficial previamente definido no edital e na minuta contratual, observando-se:
a) a periodicidade anual do reajuste;
b) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
c) a aplicação de índice setorial ou geral compatível com o objeto contratado (ex.: índices inflacionários oficiais);
d) a formalização por meio de apostilamento, quando não houver alteração substancial do contrato, ou por termo aditivo, quando necessário.

Procedimento
O reajuste não será automático, devendo ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, acompanhado da

indicação do índice aplicável e memória de cálculo, cabendo à Administração proceder à análise e validação do pleito.

Considerações Finais

- O reajuste somente será admitido após o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado;
- Não haverá reajuste automático, dependendo de requerimento da CONTRATADA e análise da Administração;
- A previsão da cláusula de reajuste assegura transparência, previsibilidade e segurança jurídica à contratação;
- Permanecem resguardadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, tratadas em item próprio, que não se confundem com o reajuste anual ordinário.

Dessa forma, a disciplina do reajuste contratual ora estabelecida encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando estabilidade contratual, respeito à anualidade e proteção ao interesse público, bem como a continuidade dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, incluindo o fornecimento dos equipamentos, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas têm por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura CONTRATADA, resguardar o interesse público e garantir que o objeto seja executado em conformidade com as cláusulas contratuais, normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, especialmente quanto à prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento de equipamentos, estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços do SAMU ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços, da instalação dos equipamentos, da manutenção ou da entrega dos materiais, sem motivo justificado;

e) Fornecer equipamentos, rádios, estação fixa, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

f) Deixar de realizar a configuração, programação, testes operacionais, treinamento dos usuários ou manutenção dos equipamentos conforme previsto contratualmente;

g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Das Penalidades Aplicáveis

Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, observados os princípios da

proporcionalidade e da razoabilidade:
I. Advertência, quando houver inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i" e "j", bem como nas hipóteses mais graves das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5º;
IV. Multa, que poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme art. 156, §7º.

Da Multa
A multa poderá ser:
a) Moratória, aplicada em casos de atraso injustificado na instalação, configuração, programação, manutenção, substituição de equipamentos ou atendimento técnico, calculada sobre o valor da parcela em atraso;
b) Compensatória, aplicada em casos de inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor total ou da parte inadimplida.

Os percentuais e critérios de aplicação da multa serão definidos no edital e no contrato, observando-se os limites legais e a proporcionalidade em relação à gravidade da infração.

A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

Do Processo Administrativo
A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
O procedimento observará as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As circunstâncias do caso concreto;
c) As condições agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração;
e) A existência de programa de integridade implementado pela CONTRATADA.
Caso os valores de multas e indenizações superem os créditos da CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º.

Da Publicidade e Reabilitação
A Administração deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções administrativas visa assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de radiocomunicação digital do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo o adequado funcionamento da comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes de atendimento móvel, contribuindo para a eficiência operacional, a rapidez no atendimento às urgências e emergências e a proteção da vida da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.

20.DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Considerando que a execução contratual poderá envolver, de forma acessória e eventual, o tratamento de dados pessoais, inclusive dados relacionados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, usuários dos serviços públicos de saúde, registros de atendimento, informações de contato, identificação das equipes operacionais e demais informações necessárias à instalação, configuração, manutenção e suporte técnico do sistema de radiocomunicação digital, as partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como normas complementares e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Obrigações Gerais
No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação contratual, a CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA – SEMUS) e a CONTRATADA comprometem-se a:
• Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e garantir a conformidade com a legislação vigente;
• Garantir que o tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação;
• Limitar o acesso às informações pessoais ao mínimo necessário para execução dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital;
• Proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
• Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito da execução contratual;
• Garantir que seus colaboradores, técnicos, prepostos e representantes tenham ciência das obrigações de confidencialidade e proteção de dados;
• Comunicar imediatamente, por escrito, à outra parte e, quando aplicável, à autoridade competente, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, contendo as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD.

Confidencialidade
Todas as informações acessadas no âmbito da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento operacional do SAMU 192, identificação de equipes, usuários atendidos, rotinas de comunicação, configurações técnicas dos equipamentos e demais informações restritas, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização indevida.

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, independentemente do motivo da extinção da relação contratual.

A violação das normas de proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Disposições Finais

A observância das normas de proteção e privacidade de dados pessoais constitui condição essencial para a execução do contrato, sendo indispensável à garantia dos direitos fundamentais dos titulares, à segurança das informações, à conformidade legal da contratação e à proteção dos interesses da Administração Pública.

Dessa forma, a presente cláusula assegura que os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, incluindo o fornecimento de equipamentos, estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes, sejam executados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, promovendo a proteção dos dados pessoais, a segurança das informações e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, segurança e interesse público.

21.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código de Ficha	787
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
Função	10 SAÚDE
Subfunção	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0127 IMPLANT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Ação	2091 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE UREGÊNCIA-SAMU
Elemento	3.3.90.39.00 OUTROS SERVÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

22.DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado para o atendimento integral da demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA perfaz o montante de R$ 7.242,50 (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de radiocomunicação digital, com fornecimento de equipamentos, incluindo estação fixa, rádios portáteis, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de comunicação, conforme o detalhamento quantitativo e de preços unitários constante da pesquisa de preços e da planilha de formação de custos.

Considerando a vigência contratual estimada de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 86.910,00 (oitenta e seis mil e novecentos e dez reais), contemplando todos os serviços, equipamentos, insumos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte operacional e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

23.MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão

Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico especializado de sistema de radiocomunicação digital destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA.

O Pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui especificações técnicas usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

A solução compreende a disponibilização, em regime de locação, de estação fixa com bateria externa, rádios móveis veiculares, rádios portáteis digitais, carregadores, baterias sobressalentes, microfones, antenas, cabos, fontes de alimentação, conectores, suportes, acessórios, sítio de repetição e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema, além dos serviços de instalação, configuração, programação, ativação, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico especializado.

A adoção da forma eletrônica atende ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior competitividade, transparência, economicidade e ampliação do acesso de fornecedores ao certame.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

No caso concreto, verifica-se que:

- O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, com especificações técnicas padronizadas e disponíveis no mercado, envolvendo locação de equipamentos e serviços associados de radiocomunicação digital passíveis de definição objetiva;
- Há pluralidade de fornecedores potencialmente aptos a atender às exigências técnicas da contratação, incluindo disponibilização dos equipamentos, instalação, programação, configuração, manutenção, assistência técnica e suporte técnico especializado;
- Os requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, manutenção e suporte técnico podem ser estabelecidos de forma objetiva no Termo de Referência, permitindo a adequada comparação das propostas;
- O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a contratação em Lote Único, em razão da interdependência técnica e operacional dos equipamentos, componentes e serviços que integram a solução;
- A natureza do objeto exige solução contínua e eficiente, essencial para garantir a comunicação operacional entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada, as ambulâncias e as equipes móveis do SAMU 192;
- A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiocomunicação é indispensável para assegurar a disponibilidade do sistema e a adequada resposta às ocorrências de urgência e emergência;
- A locação dos equipamentos, associada aos serviços de instalação, manutenção, assistência e suporte técnico, permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

VANTAGENS DA MODALIDADE ADOTADA

A realização do Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em regime de locação, proporciona:

- Ampliação da competitividade entre os fornecedores aptos a prestar os serviços;
- Maior transparência e publicidade do procedimento licitatório;
- Possibilidade de obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado;

- Seleção objetiva da proposta de menor preço global, observadas as exigências técnicas e de habilitação;
- Maior eficiência na gestão contratual, mediante concentração da responsabilidade em uma única contratada;
- Disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema sem transferência de propriedade dos bens à Administração;
- Transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção, assistência técnica, suporte e substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de locação;
- Padronização e integração dos equipamentos e serviços utilizados pelo SAMU 192;
- Garantia de continuidade, segurança e confiabilidade da comunicação operacional das equipes de atendimento móvel;
- Redução dos riscos de interrupção do sistema de comunicação em situações críticas de urgência e emergência;
- Maior previsibilidade dos custos relacionados à disponibilização, manutenção e suporte da solução durante a vigência contratual.

Diante da natureza do objeto, da necessidade de garantir comunicação operacional contínua e segura para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, da possibilidade de definição objetiva das especificações e requisitos de desempenho e da existência de fornecedores aptos no mercado, conclui-se pela adoção do Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada na locação de sistema de radiocomunicação digital, com disponibilização dos equipamentos e execução dos serviços necessários à sua implantação, funcionamento, manutenção, assistência técnica e suporte, mediante menor preço global, considerando a contratação em Lote Único.

A solução mostra-se compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

No caso concreto, verifica-se que:

• O objeto caracteriza-se como bem e serviço comum, com especificações técnicas padronizadas e disponíveis no mercado, envolvendo equipamentos e serviços de radiocomunicação digital passíveis de definição objetiva;

• Há pluralidade de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas da contratação, incluindo instalação, programação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado;

• O critério de julgamento poderá ser o de menor preço por item, conforme definido no edital, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

• A natureza do objeto exige solução contínua e eficiente, essencial para garantir a comunicação operacional entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada e as equipes móveis do SAMU 192;

• A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiocomunicação é indispensável para assegurar a disponibilidade permanente do sistema e a adequada resposta às ocorrências de urgência e emergência.

24.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A adequada disponibilidade de um sistema de radiocomunicação digital, composto por estação fixa, rádios móveis, rádios portáteis, sítio de repetição, acessórios e serviços especializados de instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico, é indispensável para

assegurar a comunicação contínua, segura e eficiente entre a Central de Regulação e as equipes operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, garantindo a agilidade no atendimento das ocorrências e a continuidade dos serviços de urgência e emergência.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ASSISTENCIAL

A viabilidade e relevância da presente contratação fundamentam-se nos seguintes aspectos:

a) Garantia da comunicação operacional contínua

A disponibilização de sistema de radiocomunicação digital assegura comunicação permanente entre a Central de Regulação, ambulâncias e equipes assistenciais, permitindo respostas rápidas, coordenadas e eficientes às ocorrências de urgência e emergência.

b) Fortalecimento da infraestrutura tecnológica do SAMU

A contratação permitirá a modernização, estruturação e manutenção da infraestrutura de comunicação da Base Descentralizada do SAMU 192, proporcionando maior confiabilidade, cobertura operacional e qualidade na transmissão das comunicações.

c) Continuidade dos serviços de urgência e emergência

A disponibilização dos equipamentos em regime de locação, associada à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte especializado, reduz os riscos de indisponibilidade ou interrupção da comunicação, contribuindo para o pleno funcionamento das atividades assistenciais e operacionais do SAMU 192.

d) Segurança das equipes e dos pacientes

A comunicação eficiente entre as equipes de atendimento e a Central de Regulação contribui para maior segurança operacional, melhor gerenciamento das ocorrências, otimização do tempo-resposta e maior proteção aos profissionais e pacientes atendidos.

e) Racionalização dos recursos públicos

A adoção do regime de locação possibilita à Administração contar com os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema sem a transferência de propriedade dos bens, ficando sob responsabilidade da contratada a manutenção, assistência técnica, suporte e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou indisponibilidade, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Essa modalidade contribui para maior previsibilidade dos custos, redução da necessidade de investimentos diretos na aquisição e manutenção dos equipamentos e maior eficiência na gestão da solução de radiocomunicação durante a vigência contratual.

f) Atendimento às normas técnicas e às boas práticas de radiocomunicação

Os equipamentos e serviços deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além das normas técnicas aplicáveis aos sistemas de radiocomunicação digital utilizados nos serviços de urgência e emergência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida especialmente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela legislação aplicável aos serviços de telecomunicações, pelas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelas normas técnicas pertinentes aos sistemas de radiocomunicação digital e demais legislações aplicáveis.

Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a legislação de direito privado.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A execução contratual observará rigorosamente as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual, em conformidade com o princípio da vinculação

ao instrumento convocatório, garantindo segurança jurídica, planejamento, eficiência e equilíbrio da contratação.

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico de sistema de radiocomunicação digital, com disponibilização, em regime de locação, dos equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento da rede de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, constitui medida necessária e adequada para assegurar a continuidade das comunicações operacionais, a eficiência dos atendimentos de urgência e emergência, a segurança das equipes assistenciais e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Paço do Lumiar – MA, 29 de julho de 2026

Elaborador:

Rodrigo Brandão Maia
Assessor
Secretaria Adjunta de Administração e Finanças/SEMUS

De acordo:

Rafaelly Sobrinho dos Santos
Coordenadora de Orçamentos e Finanças
Secretaria Adjunta de Administração e Finanças/SEMUS

Palloma Massette Silva
Secretária Adjunta de Orçamentos e Finanças
SEMUS

Responsável Técnico(a):

Jeanne Bruna Brito da Cruz
Superintendente de Média e Alta Complexidade

Renata Gabriela Miranda de Araujo
Diretora Geral do SAMU

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando todas as informações dispostas
no presente documento,
APROVO o **TERMO DE REFERÊNCIA,**
conforme estabelece a legislação vigente.

Ana Lúcia Silva Fontes
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLLANILHA ORÇAMENTARIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Estação Fixa -Base	UNID.	01	R$ 370,00	R$ 370,00
2	Rádios Móveis com Microfones	UNID.	05	R$ 412,50	R$ 2.062,50
3	Rádios Portáteis com Baterias	UNID.	06	R$ 200,00	R$ 1.200,00
4	Carregadores Unitários de Mesa	UNID.	06	R$ 195,00	R$ 1.170,00
5	Baterias para Rádios Portátil Avulsas Reservas	UNID.	06	R$ 90,00	R$ 540,00
6	Sitio de Repetição	UNID.	01	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R$ 7.242,50
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R$ 86.910,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.650.786/0001-71, situada na Avenida 10, s/n, bairro Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar, neste ato representada pelo(a) Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeada pela Portaria n.º xxx, de xx de xxxxxxx de 202x, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar - MA, em XX de XXXXX de 202X, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, representada pelo XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXXX/202X e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º xxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação, instalação, configuração, programação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico especializado de sistema de radiocomunicação digital, mediante a disponibilização, em regime de locação, dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da rede de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, compreendendo estação fixa com bateria externa, rádios móveis veiculares, rádios portáteis digitais, carregadores, baterias sobressalentes, microfones, antenas, cabos, fontes de alimentação, conectores, suportes, acessórios, sitio de repetição e demais componentes indispensáveis à operação do sistema.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Estação Fixa -Base	UNID.	01	R$	R$
2	Rádios Móveis com Microfones	UNID.	04	R$	R$
3	Rádios Portáteis com Baterias	UNID.	06	R$	R$
4	Baterias para Rádios Portátil Avulsas Reservas	UNID.	06	R$	R$
5	Carregadores Unitários de Mesa	UNID.	06	R$	R$
6	Sitio de Repetição	UNID.	01	R$	R$
				TOTAL	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo para disponibilização, instalação, configuração, programação, ativação e realização dos testes iniciais do sistema de radiocomunicação digital, incluindo, em regime de locação, a estação fixa, rádios móveis, rádios portáteis, antenas, cabos, fontes de alimentação, carregadores, baterias, microfones, sítio de repetição e demais acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento da rede de comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada de Paço do Lumiar/MA, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Após a disponibilização dos equipamentos, a instalação, configuração, programação, ativação e realização dos testes operacionais deverão ser concluídas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da entrega/disponibilização dos equipamentos, devendo o sistema ser colocado em pleno funcionamento e submetido à avaliação da fiscalização contratual.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis entre si, responsabilizando-se pela instalação, configuração, programação, integração e ativação de todos os componentes necessários ao funcionamento adequado da rede de radiocomunicação digital.

4.4. A contratada deverá realizar testes completos de funcionamento e comunicação antes do aceite da solução, abrangendo, no mínimo, a verificação da comunicação entre a Central de Regulação, a Base Descentralizada, as ambulâncias e as equipes operacionais, bem como o funcionamento dos equipamentos, baterias, carregadores, antenas, repetidor e demais componentes integrantes do sistema.

4.5. A contratada deverá prestar treinamento inicial aos servidores designados pela Administração, contemplando a operação adequada dos equipamentos e as orientações necessárias à utilização do sistema de radiocomunicação digital.

4.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante toda a vigência contratual, conforme periodicidade e procedimentos recomendados pelo fabricante e as necessidades identificadas pela fiscalização, de modo a assegurar a continuidade, confiabilidade e adequado funcionamento do sistema.

4.7. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado técnico, devendo a contratada adotar as providências necessárias para diagnóstico e solução da ocorrência.
4.8. O restabelecimento do funcionamento dos equipamentos ou do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da abertura do chamado técnico, salvo situações devidamente justificadas que dependam de substituição de componentes ou equipamentos, sem prejuízo da obrigação de disponibilização de solução provisória ou equipamento reserva, quando tecnicamente possível.
4.9. A substituição de equipamentos ou componentes que apresentem defeito e cuja recuperação não possa ser realizada no prazo estabelecido deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, devendo ser disponibilizado, sempre que necessário à continuidade do serviço, equipamento ou componente equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração.
4.10. A contratada deverá fornecer, durante toda a vigência contratual, as peças, baterias, acessórios, componentes e demais elementos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema, observada a compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados.
4.11. Os equipamentos e componentes deverão ser entregues e disponibilizados devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos, cabendo à contratada o transporte, a descarga, a movimentação e o posicionamento dos equipamentos até os locais definidos pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
4.12. As atividades de instalação, configuração, programação, ativação, manutenção e suporte técnico deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, observadas as normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis.
4.13. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após tomar conhecimento de qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a disponibilidade do sistema ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e as medidas adotadas para solução da ocorrência.
4.14. Eventual prorrogação dos prazos estabelecidos para execução das etapas iniciais ou atendimento das ocorrências somente será admitida em situações devidamente justificadas, mediante autorização da Administração, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.
4.15. O sistema de radiocomunicação digital deverá permanecer disponível e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções previamente programadas para manutenção ou aquelas decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, devidamente comprovados.
4.16. Os serviços serão executados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Descentralizada do Município de Paço do Lumiar/MA, situada na **Avenida 13, s/n, Maiobão, ao lado do antigo CSU**, bem como nos veículos e demais locais necessários à adequada instalação e funcionamento do sistema.
4.17. A conclusão da instalação, configuração, programação e ativação do sistema somente será considerada efetivada após a realização dos testes operacionais e o aceite da fiscalização contratual, mediante verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.18. A contratada permanecerá responsável pela guarda, conservação, manutenção e adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de locação durante toda a vigência contratual, sem transferência de propriedade à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Fiscalização: o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O recebimento definitivo não exime a contratada da obrigação de manter o sistema de radiocomunicação digital em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.
7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.
7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.
7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.
7.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
7.7. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

7.7.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal;
7.7.2. Prazo de validade;
7.7.3. Data da emissão;
7.7.4. Dados do contrato e do órgão contratante;
7.7.5. Descrição de forma clara do objeto executado;
7.7.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
7.7.7. Informações bancárias para pagamento;
7.7.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

7.9. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos materiais entregues devidamente atestados pelo setor competente.

7.10. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.10.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa

7.10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.10.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.10.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o corrente exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

Órgão	
Unidade	
Função	
Subfunção	
Programa	
Ação	
Elemento	
Fonte	

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas;

9.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido
13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
13.11. Indenizações e multas.
13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

15.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

15.1.1 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = Índice inicial – refere-se ao índice de custos;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o reajuste será feito com base no índice imediatamente posterior à sua publicação, sendo devido retroativamente à data em que seria aplicável o reajuste original, observado o interregno mínimo de doze meses.

16.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista sua natureza essencial, contínua e estratégica, que exige controle técnico, operacional e responsabilidade direta da empresa contratada.

17.2. Tal vedação justifica-se pela criticidade do objeto, que envolve a implantação, programação, operação e manutenção de sistema de radiocomunicação utilizado na coordenação das ocorrências, despacho das equipes e atendimento às urgências e emergências do SAMU 192, não sendo admissível a transferência integral dessas obrigações a terceiros.

17.3. Poderá ser autorizada, de forma excepcional e mediante prévia anuência da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, tais como serviços especializados de infraestrutura, instalação de suportes, passagem de cabos, adequações elétricas ou outros serviços auxiliares, desde que tais atividades não compreendam a execução das funções essenciais do objeto contratado nem comprometam a qualidade, a segurança e a continuidade do sistema de radiocomunicação.

17.4. A subcontratação parcial, quando autorizada, deverá ocorrer de forma controlada, limitada e supervisionada, garantindo que não haja prejuízo à execução do objeto, ao funcionamento ininterrupto da rede de comunicação do SAMU 192 e à segurança das operações, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante a Administração Pública pela perfeita execução contratual, inclusive pelos atos praticados por seus subcontratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES:

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, xx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE	CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretária Municipal de Saúde e Representante do Fundo Municipal de Saúde/MA	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** XXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº_____

Nome: _____, CPF nº _____